



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 168/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO

I. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Exma. Sra. Prefeita Lucimar Pereira de da Costa, encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 168/2026, com o objetivo de atribuir a denominação de "**Complexo Municipal de Educação Integral Enoque José de Azeredo**" à unidade educacional municipal situada na Estrada Bacaxá-Latino Melo, no bairro Palmital, localizado no 2º Distrito do Município de Saquarema.

A propositura é instruída com a devida justificativa de mérito, destacando que a homenagem é prestada a um cidadão saquaremense ilustre, o Sr. Enoque José de Azeredo, reconhecido pelos relevantes serviços prestados à comunidade local e por seu legado de honradez e trabalho.

É o breve relatório.

Passa-se à análise técnica e jurídica.

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Sob a ótica da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa, a proposição preenche os requisitos necessários para a sua tramitação e aprovação, conforme os fundamentos a seguir:

1. **Competência Material e Legislativa (Interesse Local):**

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito dos assuntos de interesse local, competindo privativamente ao Município prover sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos, bem como ordenar as atividades e os logradouros públicos.

A Lei Orgânica do Município de Saquarema (LOMS) estabelece expressamente em seu art. 34, inciso XIV, ser de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2. Iniciativa Legislativa:

O projeto tem origem no Poder Executivo (Mensagem nº 48/2026), atendendo perfeitamente à competência da gestão dos próprios municipais e à administração da rede de ensino. Ademais, cumpre destacar que a norma contida no art. 67, inciso XVII, da LOMS fixa que compete privativamente ao Prefeito oficializar as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara, o que corrobora a legitimidade do ato proposto.

3. Requisitos de Votação e Quórum:

Tratando-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre denominação de próprio público, a matéria submete-se ao processo legislativo comum, exigindo-se para sua aprovação o quórum de maioria de votos, com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 17 da LOMS.

4. Técnica Legislativa e Mérito:

A proposição atende aos padrões de clareza e concisão, identificando com precisão a localização do equipamento público (Estrada Bacaxá-Latino Melo, bairro Palmital, 2º Distrito). A homenagem póstuma enaltece a memória de um munícipe que integrou a história e o desenvolvimento de Saquarema, atendendo aos princípios da moralidade e da valorização da cidadania local.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez constatada a plena conformidade da proposição com a Constituição Federal, com a **Lei Orgânica do Município de Saquarema (LOMS)** e com o Regimento Interno desta Casa, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 168/2026.

Saquarema, 28 de setembro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador - Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador - Membro